

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

05/01/2017

DIOEMS

19



000092

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 24
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 17 de março de 2017

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Essa dispensa de licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, essa merenda escolar será distribuída entre as escolas do município, sendo elas:

ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE CAPANEMA-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL CLAUDINO LUIZ PIVA-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL CONCÓRDIA-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL JANETE KATZWINKEL-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ -EIEF
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES-EIEF
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CAMINHO FELIZ

(APAE)

ESCOLA RURAL MUNICIPAL AFONSO ARINOS-EIEF
ESCOLA RURAL MUNICIPAL ADÃO JOSÉ SCHERER-EIEF
ESCOLA RURAL MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT-EIEF
ESCOLA RURAL MUNICIPAL CAMPOS SALLES-EIEF

Essa Dispensa se faz necessária pois já houve um processo de Chamamento para Dispensa da Merenda da Escolas e Creche, no entanto o item que contempla esse objeto (PÃO CASEIRO) deu deserto.

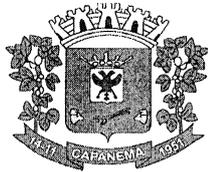
As quantidades dispensa de licitação são uma previsão de consumo destes produtos para o decorrer dos próximos três meses, não se obrigando a Administração a aquisição total.

Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menos preços obtidos dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 22.176,00(Vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais)

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Total: R\$22.176,00(Vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais)

Essa dispensa de licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, essa merenda escolar será distribuída entre as escolas do município, sendo elas:

ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE CAPANEMA-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL CLAUDINO LUIZ PIVA-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL CONCÓRDIA-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL JANETE KATZWINKEL-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ -EIEF
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES-EIEF
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CAMINHO FELIZ (APAE)
ESCOLA RURAL MUNICIPAL AFONSO ARINOS-EIEF
ESCOLA RURAL MUNICIPAL ADÃO JOSÉ SCHERER-EIEF
ESCOLA RURAL MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT-EIEF
ESCOLA RURAL MUNICIPAL CAMPOS SALLES-EIEF

Essa Dispensa se faz necessária pois já houve um processo de Chamamento para Dispensa da Merenda da Escolas e Creche, no entanto o item que contempla esse objeto (PÃO CASEIRO) deu deserto.

Art. 24. É dispensável a licitação:

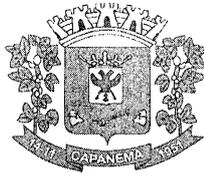
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 17 de março de 2017


Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa dispensa de licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, essa merenda escolar será distribuída entre as escolas do município, sendo elas:

ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE CAPANEMA-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL CLAUDINO LUIZ PIVA-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL CONCÓRDIA-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL JANETE KATZWINKEL-EIEF
ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ -EIEF
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES-EIEF
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CAMINHO FELIZ (APAE)
ESCOLA RURAL MUNICIPAL AFONSO ARINOS-EIEF
ESCOLA RURAL MUNICIPAL ADÃO JOSÉ SCHERER-EIEF
ESCOLA RURAL MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT-EIEF
ESCOLA RURAL MUNICIPAL CAMPOS SALLES-EIEF

3.2. Essa Dispensa se faz necessária pois já houve um processo de Chamamento para Dispensa da Merenda da Escolas e Creche, no entanto o item que contempla esse objeto (PÃO CASEIRO) deu deserto.

3.3. As quantidades do objeto foram previstas para o consumo de 3 meses das Unidades de ensino do Município, até que seja feito um novo processo licitatório, haja vista que esse alimento é indispensável para a merenda escolar.

3.4. O valor máximo do item foi definido através do menor preço obtido dentre os orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total



Município de Capanema - PR

1	42068	PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO. FORNECIMENTO: UN DE 500g, COM ETIQUETA DE PESAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DATA DE VALIDADE.	4.620	UN	4,80	22.176,00
Valor total : R\$ 22.176,00(Vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais)						

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega dos pães deverá obedecer o **cronograma** anexado a este Termo de Referência, nas respectivas unidades escolares em horário a serem definidos pela Nutricionista do Município.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Tatiana Ferrari Ghizoni- matrícula 2583-1**

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Capanema, 17 de março de 2017



cronograma de entrega de pão caseiro para creches e escolas periodo de 3 meses

	1º mês	2º mês	3º mês	semana	total
ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE CAPANEMA-EIEF	140 unid	140 unid	140 unidades	35 semana	420
ESCOLA MUNICIPAL CONCÓRDIA-EIEF	60 unid	60 unid	60 unidades	15 semana	180
ESCOLA MUNICIPAL JANETE KATZWINKEL-EIEF	120 unid	120 unid	120 unidades	30 semana	360
ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ -EIEF	80 unid	80 unid	80 unidades	20 semana	240
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES-EIEF	120 unid	120 unid	120 unidades	30 semana	360
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CAMINHO FELIZ (APAE)	40 unid	40 unid	40 unidades	10 semana	120
ESCOLA RURAL MUNICIPAL AFONSO ARINOS-EIEF	80 unid	80 unid	80 unidades	20 semana	240
ESCOLA RURAL MUNICIPAL ADÃO JOSÉ SCHERER-EIEF	80 unid	80 unid	80 unidades	20 semana	240
ESCOLA RURAL MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT-EIEF	80 unid	80 unid	80 unidades	20 semana	240
ESCOLA RURAL MUNICIPAL CAMPOS SALLES-EIEF	80 unid	80 unid	80 unidades	20 semana	240
CASA FAMILIAR RURAL	60 unid	60 unid	60 unidades	15 semana	180
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	120 unid	120 unid	120 unidades	20 semana	360
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE	120 unid	120 unid	120 unidades	20 semana	360
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DOURADO	120 unid	120 unid	120 unidades	20 semana	360
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVETE KAFER	120 unids	120 unid	120 unidades	20 semana	360
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO	120 unid	120 unid	120 unidades	20 semana	360
					4620

000407

ORÇAMENTO					
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DE ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL VALIDADE: 3 MESES.					
				FORNECEDORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	42068- PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO. FORNECIMENTO: UN DE 500g, COM ETIQUETA DE PESAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DATA DE VALIDADE.	KG	4620	4,80	22.176,00
					R\$ 22.176,00

TAJELYN

24/03/2017

Mason Leite



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Comércio de Genes Ali Kroelmen Ltda
 CNPJ: 05.492.967/0001-29 E-MAIL: alibragem@biturbo.com.br
 ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: São José Operário
 TELEFONE: 46 3552-1743 CONTATO: 46 999 751873
 CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DE ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL)
 PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL
 VALIDADE: 3 MESES.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42068 - PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO. FORNECIMENTO: UN DE 500G, COM ETIQUETA DE PESAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DATA DE VALIDADE.	UN	4620	4,95	
TOTAL			R\$	22.869,00

DATA 23 / 03 / 2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Nelson Kroelmen

RAZÃO SOCIAL: Schenckel & Schenckel Ltda ORÇAMENTO
 CNPJ: 180934210001-32 E-MAIL: Schenckel Super@
 ENDEREÇO: Rua Nações
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Sta Luz
 TELEFONE: 4635521750 CONTATO: Carriano
 CIDADE: Capanema UF: PR

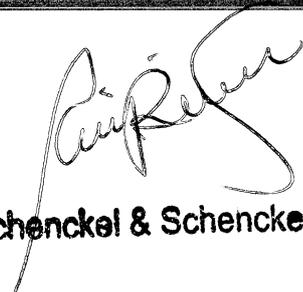
ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DE ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL)
 PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL
 VALIDADE: 3 MESES.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42068 - PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO. FORNECIMENTO: UN DE 500G, COM ETIQUETA DE PESAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DATA DE VALIDADE.	UN	4620	4990	23.007,60
TOTAL			R\$	23.007,60

DATA 17 / 03 / 2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


 Schenckel & Schenckel Ltda

000010

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: TAJELYN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ:10.751.175/0001-94 E-MAIL: jessik_walker@hotmail.com
ENDEREÇO: TRAVESSA NELSON NIZER N° 27
COMPLEMENTO: TERREO BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: (46) 99921-0480 CONTATO: JÉSSICA APARECIDA WALKER
CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DE ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL)
PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL
VALIDADE: 3 MESES.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42068 - PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO. FORNECIMENTO: UN DE 500G, COM ETIQUETA DE PESAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DATA DE VALIDADE.	UN	4620	R\$ 4,80	R\$ 22.176,00
TOTAL			R\$ 22.176,00	

DATA 22 / 03 / 2017

10.751.175/0001-94

**TAJELYN - Indústria e Comércio
de Alimentos Ltda. - ME**

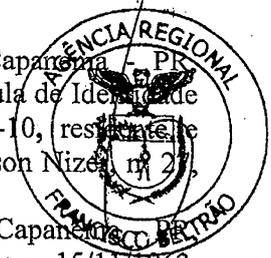
**Travessa Nelson Nizer, 27 - Centro
85760-000 - CAPANEMA - PR**

Jessica Aparecida Walker
RG 10.226.839-2 / PR

000011

FL1/2
TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

UNIAO COMERCIAL
DO PARANA



1. JESSICA APARECIDA WALKER, brasileira, natural de Capanema - PR, solteira, nascida em 29/11/1990, comerciante, portadora da cédula de Identidade sob nº 10.226.999-3 SSP/PR e CPF sob o nº 066.567.059-10, residente e domiciliada na cidade de Capanema - PR, sito à Travessa Nelson Nizer, nº 27, centro, CEP 85760-000.
2. ENELI LUCIA DE SANTI WALKER, brasileira, natural de Capanema - PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/11/1963, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob nº 5.176.285-1 SSP/PR e CPF sob o nº 73747432972, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema - PR, sito à Travessa Nelson Nizer, nº 27, centro, CEP 85760-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, e terá sede e domicilio na cidade de Capanema - PR, sito à Travessa Nelson Nizer, nº. 27, centro, CEP 85760-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelas sócias:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
JESSICA APARECIDA WALKER	50	15.000	15.000,00
ENELI LUCIA DE SANTI WALKER	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade será: Industria e comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2009 seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia JESSICA APARECIDA WALKER, individualmente, com os poderes e atribuições de Administradora autorizada ao uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLAUSULA OITAVA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

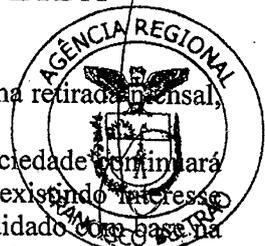
CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelas sócias.

TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL

DO PARANA



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a suas sócias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 17 de março de 2009.


JESSICA APARECIDA WALKER
Sócia - Administradora

ENELI LUCIA DE SANTI WALKER
Sócia

Eneli Lucia De Santi Walker



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.751.175/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/03/2009
NOME EMPRESARIAL TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAJELYN ALIMENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV NELSON NIZER	NÚMERO 27	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3552-2598	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/03/2017 às 16:10:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000004

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10751175/0001-94
Razão Social: TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: TEJELYN ALIMENTOS
Endereço: TV NELSON NIZER 27 TERREO / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2017 a 02/04/2017

Certificação Número: 2017030402110710967790

Informação obtida em 21/03/2017, às 16:10:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000015



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016072768-88

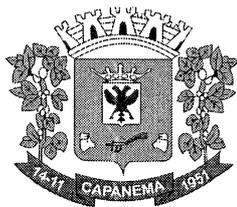
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.751.175/0001-94**
Nome: **TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/05/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 933/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE54C4425QAC

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

30732

10.751.175/0001-94

0038

ENDEREÇO

TR NELSON NIZER, 27 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Padaria e confeitaria com predominância de produção própria, Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

Certidão emitida no dia Capanema, 22 de Março de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE54C4425QAC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 10.751.175/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:03:09 do dia 22/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2017.

Código de controle da certidão: **1E37.D4B3.5C07.64A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000018

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 24

Capanema - PR, 17 de março de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação
DE: Prefeito Municipal

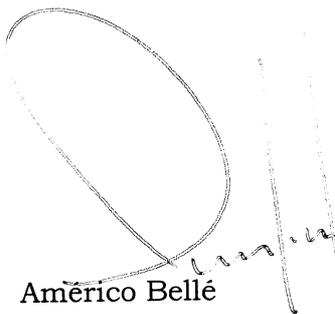
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 24 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000019

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 24

Capanema - PR, 17 de março de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

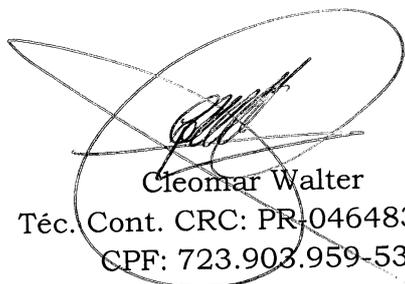
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 24 encaminhado por Vossa Excelência em 17/03/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	730	07.001.12.361.1201.2104	000	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2017	740	07.001.12.361.1201.2104	133	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2017	760	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2017	940	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2017	950	07.001.12.365.1202.2118	116	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000020

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A entrega dos pães deverá obedecer o **cronograma** anexado a este Termo de Referência, nas respectivas unidades escolares em horário a serem definidos pela Nutricionista do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.



0000021

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, produtos de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



000002

Município de Capanema - PR

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	730	07.001.12.361.1201.2104	000	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2017	740	07.001.12.361.1201.2104	133	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2017	760	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2017	940	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2017	950	07.001.12.365.1202.2118	116	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



Município de Capanema - PR

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Tatiana Ferrari Ghizoni-matricula 2583-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

0.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

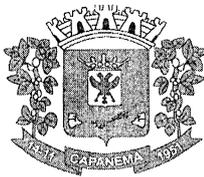
11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



00000024

Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

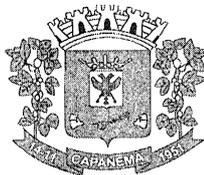
12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que



Município de Capanema - PR

lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos produtos;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos produtos, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



000027

Município de Capanema - PR

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
Município de Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Handwritten signature and number 28

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 95/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação para aquisição de pães destinados a merenda escolar.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO DE PÃES CASEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR. EMERGENCIA E URGÊNCIA JUSTIFICADA. DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de dispensa de licitação para aquisição de pães caseiros para a merenda escolar, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa – fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação – fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fl. 04-06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 07-10;
- VI) Documentos da futura contratada – fls. 11-17;
- VII) Despacho do Prefeito Municipal – fl. 18;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade - fl. 19;
- IX) Minuta do contrato – fls. 20-27.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não



129

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais



030

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada ampla pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa Tajelyn Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. foi o menor preço.

Acerca da emergência na presente contratação direta, transcrevo trecho da justificativa contida no termo de referência de fls. 04-06, *in verbis*:

“3.2. Essa dispensa se faz necessária pois já houve um processo de Chamamento para Dispensa da Merenda das Escolas e Creche, no entanto o item que contempla esse objeto (PÃO CASEIRO) deu deserto.

3.3. As quantidades do objeto foram previstas para o consumo de 3 meses das Unidades de ensino do Município, até que seja feito um novo processo licitatório, haja vista que esse alimento é indispensável para a merenda escolar.”

Considerando a peculiaridade que envolve a presente contratação direta, em razão de que no chamamento público para aquisição de alimentos dos produtores rurais, o item restou deserto, esta Procuradoria entende que a situação se enquadra no permissivo legal disposto no Art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

Assim, compulsando as razões contidas no processo e o prazo da contratação sugerida, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem como constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, IV, da Lei de Licitações.



031

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Neste ponto, consigno que a veracidade das informações contidas é de responsabilidade exclusiva do subscritor do termo de referência, não competindo a esta Procuradoria a análise do juízo de oportunidade e conveniência da presente contratação.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens e prestação de serviços

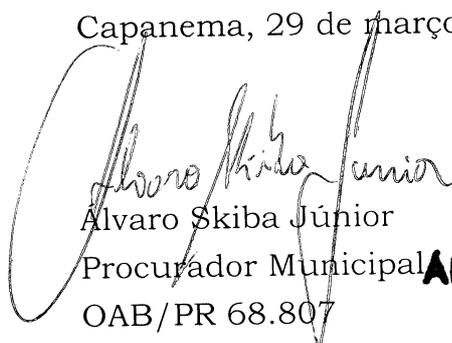
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação no Diário Oficial do Município.

Capanema, 29 de março de 2017.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807



032

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 15/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA -EPP

CNPJ: 78.693.421/0001-32

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 450

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: SANTA CRUZ - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 22.176,00(Vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais)



[Handwritten signature] 1133

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

Contratada:

NOME DO CREDOR: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA -EPP

CNPJ: 78.693.421/0001-32

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 450

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: SANTA CRUZ - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 29 de março de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Art 134

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VALOR TOTAL: **R\$ 22.176,00**(Vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais)

Capanema-Pr, 29 de março de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 15/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E TAJELYN
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 10.751.175/0001-94, TR NELSON NIZER, 27 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, nesse ato representada pelo(a) Sr.(a), JESSICA APARECIDA WALKER, CPF Nº 066.567.059-10, RG Nº, , vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº 15/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A entrega dos pães deverá obedecer o **cronograma** anexado a este Termo de Referência, nas respectivas unidades escolares em horário a serem definidos pela Nutricionista do Município.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO	UN	4.620,00	4,80	22.176,00



036

Município de Capanema - PR

PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO. FORNECIMENTO: UN DE 500g, COM ETIQUETA DE PESAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DATA DE VALIDADE.				
--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
 - 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de **R\$22.176,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Setenta e Seis Reais)**.
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 29/03/2017. e encerramento em 28/06/2017

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes a prestação de serviços, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, que se dará com a apresentação da relação nominal dos passageiros transportador, identificando-os com número da cédula de identidade (RG) e assinatura.



137

Município de Capanema - PR

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
730	07.001.12.361.1201.2104	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
740	07.001.12.361.1201.2104	133	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
760	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício



1138

Município de Capanema - PR

940	07.001.12.365.1202.2118	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
950	07.001.12.365.1202.2118	116	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Tatiana Ferrari Ghinzoni**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.



039

Município de Capanema - PR

2.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Capanema - PR

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



41

Município de Capanema - PR

- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1. Devolução da garantia;
- 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



0042

Município de Capanema - PR

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

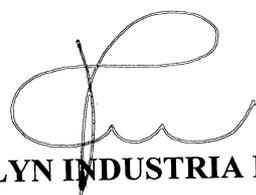
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 29 de março de 2017


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


**TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA**
Fornecedor
JESSICA APARECIDA WALKER
Representante Legal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2017
Pregão Presencial Nº 010/2017

Data da Assinatura: 29/03/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DAS UBS CENTRAL E DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$94.030,00 (Noventa e Quatro Mil e Trinta Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:229469

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2017
Pregão Presencial Nº 010/2017

Data da Assinatura: 29/03/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DAS UBS CENTRAL E DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$49.249,40 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:229470

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2017
Pregão Presencial Nº 010/2017

Data da Assinatura: 29/03/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: PEDROTTI & SCHERER LTDA-ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DAS UBS CENTRAL E DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$102.372,40 (Cento e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:229471

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017
Pregão Presencial Nº 010/2017

Data da Assinatura: 29/03/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DAS UBS CENTRAL E DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$175.108,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Oito Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:229472

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017

Fulano em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
VALOR TOTAL: R\$ 22.176,00 (Vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais)
Capanema-Pr, 29 de março de 2017
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2017 - Processo dispensa Nº 015/2017

Data da Assinatura: 29/03/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$22.176,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Setenta e Seis Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:229477

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 11.947/2009

O Município de Capanema, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1080, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.972.760/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Américo Bellé, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º 026/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Município de Capanema-PR, durante o período de ABRIL/2017 a ABRIL/2018, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. OBJETIVO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Município de Capanema-PR, durante o período de ABRIL/2017 a ABRIL/2018, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

2. DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES

2.1. A Comissão instalará reunião dia 04/05/2017, às 09:00 horas, para o recebimento dos documentos de habilitação e propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em sua parte frontal as seguintes descrições:

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROPOSTANTE (RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO)

CNPJ/CPF:

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPOSTANTE (RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO)

CNPJ/CPF:

3. CONTEÚDO DOS ENVELOPES**3.1. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

3.1.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.1.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia de todas as alterações Contrato Social, registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

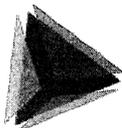
3.2 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

3.2.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes (quando for o caso);

3.2.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**4.1.**

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	47804	ALFACE CRESPA DE PRIMEIRA QUALIDADE COMPACTA E FIRME COM AS FOLHAS GRAUDAS, FRESCAS E VIÇOSAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES E TERRA ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	3.690,00	UN	2,50
2	42042	BATATA DOCE BRANCA OU ROXA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, CASCA UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, ISENTAS DE CARUNCHOS, SEM TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE (LIMPAS).	2.050,00	KG	3,50
3	42043	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE, ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	650,00	KG	2,60
4	42049	CENOURA FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA (LIMPAS), ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	520,00	KG	2,65
5	47811	CHUCHU, DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO E FRESCO, COLORAÇÃO VERDE, SEM RUPÇÃO, TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 A 10KG EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADO, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	612,00	KG	2,00
6	42053	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, ISENTA DE GORDURA TRANS, COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR À DE ENTREGA, COM APROXIMADAMENTE 500g A UNIDADE, EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DE PRIMEIRO USO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS PLÁSTICAS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS LIMPAS.	4.797,00	UN	5,30


TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	15
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Dotação Orçamentária*	0070011236112012104073033903
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	22.176,00
Data Publicação Termo ratificação	31/03/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

 CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))

202045



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ 75.972.760/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Espírito Santo-678- Fone Fax (PABX) (0**46) 26030830
Caixa Postal, 61 - E-mail: educacao@capanema.pr.gov.br
85760-000 CAPANEMA -PR

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Capanema, 19/06/2017

Para: Setor de Tributação

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por dois meses do ano 2017 referente ao processo dispensa de licitação nº 15/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Capanema-PR com a empresa Tajelyn Industria e comércio de alimentos LTDA que tem por objeto produzir pães para as escolas municipais e centros de educação infantil para alimentação escolar.

Justificativa da Prorrogação: Foi programado a quantidade de pães caseiros pela nutricionista responsável técnica alimentação escolar, total de pães caseiros de 4620,00 unidades para 5 escolas do campo rural, 5 escolas do campos urbano e 5 centros de educação infantil prazo de consumo de 3 meses, abril, maio e junho, porem as escolas municipais possuem dualidade com as escolas estaduais onde estava previsto que o estado não iria enviar pães caseiros para os alunos das escolas estaduais sendo que o município deve suprir a falta desse alimento, mas o estado não cumpriu com o que foi solicitado e enviaram os pães caseiros para escolas estaduais, com isso a nutricionista teve que reduzir as quantidades enviadas para consumo, ocorrendo sobra. Solicito prazo três meses para consumo desses pães caseiros.

Atenciosamente,

Tatiana Ferrari Ghizoni
Nutricionista responsável técnica alimentação escolar
Crn8/3180



2017/46

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 15/2017, Contrato Administrativo nº 111/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e parecer referente a solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual para mais 90 dias (3 meses) conforme pedido da responsável técnica da alimentação escolar.

Capanema, 19 de junho de 2017.

Roseli S. Marcom

Roseli Strozack Marcom
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e julgamento de Licitações



006347

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 187/2017

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo. Contrato nº 111/2017.
Dispensa de Licitação nº 15/2017.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA FISCAL DO CONTRATO. PRAZO NECESSÁRIO PARA UTILIZAÇÃO INTEGRAL DO SALDO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Solicitação de aditivo de prazo" de fl. 45, através do qual a Fiscal do Contrato justifica a necessidade de prorrogação do prazo e vigência e execução contratual para mais 90 (noventa) dias, objetivando o esgotamento do saldo contratual.

Por força do despacho de fls. 46, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou



002/13

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela empresa contratada não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



008843

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 111/2017, acostado as fls. 35/42, o prazo de vigência inicial é de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, que ocorreu em 29/03/2017. Portanto, a vigência do contrato compreende o período de 29/03/2017 a 28/06/2017.

Outrossim, convém relembrar que a presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada na hipótese do inciso IV, do art. 24 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, cujo texto legal passo a reproduzir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Solicitação de fl. 45, subscrita pela Fiscal do Contrato, servidora Tatiana Ferrari Ghizoni, esclarece que a quantidade contratada de pães foi estimada para atendimento da demanda de 3 (três) meses de consumo das escolas municipais.

Considerando que as escolas municipais funcionam no mesmo espaço físico em dualidade com as escolas estaduais, o Estado do Paraná passou a enviar pães caseiros as escolas estaduais, situação que redundou na redução das quantidades consumidas, acarretando sobra.



003350

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Dessa forma, a solicitação apresentada revela-se como meio necessário para a aquisição de todo o saldo contratual, visto a natureza perecível dos bens adquiridos que não possibilitam estoque ou armazenagem.

A par das justificativas apresentadas pela Fiscal do Contrato, s.m.j., a Procuradoria entende conveniente o acolhimento a prorrogação contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do vencimento original.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da necessidade de finalização da parte administrativa da obra, vez que sua conclusão já ocorreu.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração do termo aditivo do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, desde que sejam providenciados:

- a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja expirada;
- b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;



000251

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 23 de junho de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



003332

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação 15/2017, Contrato Administrativo nº 111/2017 objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, **acato** o Parecer Jurídico nº 187/2017, determino ao Setor de Licitações que tome as providências necessárias para o andamento do processo.

Capanema, 26 de junho de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 10.751.175/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:30:35 do dia 30/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2017.

Código de controle da certidão: **D7ED.2B44.E05A.E87F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016507431-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.751.175/0001-94**
Nome: **TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000555



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/07/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2131/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE3J24423EPE

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
30732	10.751.175/0001-94		0038

ENDEREÇO

TR NELSON NIZER, 27 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Padaria e confeitaria com predominância de produção própria, Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

Certidão emitida no dia Capanema, 30 de Maio de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE3J24423EPE

000756

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10751175/0001-94
Razão Social: TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: TEJELYN ALIMENTOS
Endereço: TV NELSON NIZER 27 TERREO / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2017 a 25/07/2017

Certificação Número: 2017062601323230030538

Informação obtida em 27/06/2017, às 09:43:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PORTARIA Nº 6.772, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Designa Agente de Desenvolvimento do Município de Capanema-PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 85-A da Lei Complementar nº 123/2006, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar nº 001/2009, alterada pela Lei Complementar nº 002/2011, - R E S O L V E:

Art. 1º Designar a senhora Ana Lucia Ampessan, como Agente de Desenvolvimento do Município de Capanema - PR.

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/2006, em parceria com o SEBRAE, que tem como objetivo a promoção de ações que facilitem a abertura de empresas, a desburocratização e simplificação de processos e desenvolvimento local.

Art. 3º Das ações do Agente de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como comunitárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- Demais atribuições atinentes ao cargo.

Art. 4º As funções de Agente de Desenvolvimento, por serem consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 5º a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod239426

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a TR NELSON NIZER, 27-CEP: 85760000-BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.175/0001-94, neste ato por seu representante legal, JESSICA APARECIDA WALKER, CPF:066.567.059-10 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 15/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Conforme contrato firmado em 29/03/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo dispensa nº 15/2017, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 187/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 111/2017 para mais 90 (noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema-PR, 27 de junho de 2017

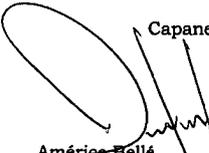
AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	JESSICA APARECIDA WALKER - Representante Legal TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Contratada
-------------------------------------	---

Cod239381

TERMO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO

Pelo presente termo fica cancelado o Pregão Presencial nº 60/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROJETO DE PRODUÇÃO TEXTUAL E ARTÍSTICA, VISANDO APRIMORAR OS CONHECIMENTOS E HABILIDADES DE LEITURA E ESCRITA DOS ALUNOS DO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPANEMA-PR, pelo motivo de que o mesmo terá alteração de objeto.

Capanema, 27 de junho de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Cod239437



000053

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

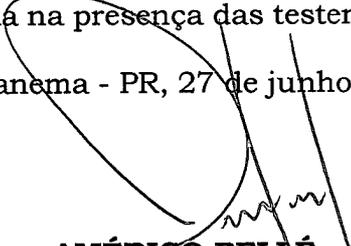
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a TR NELSON NIZER, 27 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.175/0001-94, neste ato por seu representante legal, JESSICA APARECIDA WALKER, CPF:066.567.059-10 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 15/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 29/03/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 15/2017, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO DESTINADO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 187/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 111/2017 para mais 90 (noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 27 de junho de 2017


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JESSICA APARECIDA WALKER
Representante Legal
**TAJELYN INDUSTRIA E COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA**
Contratada